



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 006062/2019

ABERTURA: 20/12/2019 - 16:33:41

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM  
A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Fugini*  
PROTOCOLISTA

*Act 103/19*

*Lei n.º 3911/2019*

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Comissões:</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Constituição e Justiça</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Finanças</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Saúde</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Votação</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Aprovado</i>	<i>23/12/2019</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVADO EM  
08/01/20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 063/2019.

Linhares-ES, 20 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 3.403 de 23 de Abril de 2014 que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A Lei 3403/2014 trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares e garantir assim a cobertura assistencial à pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A propositura pretende aumentar o repasse objeto do convênio já realizado com o Hospital Rio Doce no total de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para os meses de dezembro/2019 a março/2020.

A alteração se faz imprescindível vez que houve um aumento tanto na produção de metas físicas quanto financeira de procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, acima do contratualizado inicialmente, o que justifica a complementação municipal.

Destaca-se que todo o serviço de urgência e emergência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar são realizados pelo Hospital Rio Doce, vez que o município não dispõe em sua rede de todos os serviços necessários e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

O repasse é fundamental para manutenção das atividades do Hospital Rio Doce e para evitar a suspensão do atendimento, o que causaria prejuízos de grande proporção para os pacientes do Sistema Único de Saúde e para a gestão do município.

Por fim, justifica-se, que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, exatamente a hipótese em apreço.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Nessa senda, resta incontestável a importância da aprovação dessa proposição, que visa garantir a cobertura assistencial da população, e a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.403 de 23 de abril de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, repassando valores da seguinte forma:

- a) mensalmente, de abril de 2019 até o mês de julho de 2019, o valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);
- b) mensalmente, de agosto de 2019 até o mês de novembro de 2019, o valor de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais);
- c) mensalmente, de dezembro de 2019 até o mês de março de 2020, o valor de R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único:** O repasse de que trata o caput deste Artigo será concedido mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 006062/2019**

**ABERTURA:** 20/12/2019 - 16:33:41

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM  
A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frugini*

PROTOCOLISTA

**LEI Nº 3.403, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Texto compilado

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 593.969,25 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), no período compreendido entre 01 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016. (Redação dada pela Lei nº 3562/2015).~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), no período compreendido entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019. (Redação dada pela Lei nº 3.753/2018).~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente, de abril até o mês de julho de 2019, o valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e a partir de agosto de 2019 até 31 de março de 2020, a subvenção social será fixada em R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 3.832/2019).

**Parágrafo único.** A subvenção social de que trata o caput deste Artigo, será concedida mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.

**Art. 2º** A Fundação Beneficente Rio Doce, na condição de conveniada ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser credenciada do SUS e apoiada pela Prefeitura Municipal de Linhares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis nº 2.772/2008; 2.839/2008; 2.878/2009; 3.220/2012; 3.267/2013 e 3.387/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

**JAIR CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**PARECER**

006062/2019.  
PROJETO DE LEI Nº 006260/2019  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Segundo o Prefeito Municipal, em sua mensagem de justificativa, a presente demanda foi proposta, a fim de dar continuidade no serviço de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, prestado pela Fundação Rio Doce no Município de Linhares.

De forma sucinta e clara, a demanda em análise, dispõe em seus artigos quanto aos valores a serem repassados mensalmente a partir e dezembro de 2019, limitando o repasse até o mês de março de 2019, equivalente ao valor de 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável. De forma favorável, também se manifestou a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 62. Compete:**

**III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**

[...]

b) exarar parecer sobre **matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;**

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, **correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pelo setor da Procuradoria, o legislativo possui legitimidade para propor demandas sobre o assunto.

A fundação Beneficente Rio Doce exerce um importante serviço à população linharenses e, a descontinuidade da prestação de serviço trará prejuízos aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Vale ressaltar que no início do ano de 2019, o poder executivo apresentou Projeto de Lei similar à demanda em análise, o qual foi aprovado, sendo autorizado o repasse até o mês de novembro de 2019. Certo é que o Hospital Geral de Linhares (HGL), por si só, é insuficiente para garantir a cobertura assistencial garantida por lei, tendo em vista a grande demanda de



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atendimentos realizados diariamente aos munícipes e, ainda, à população de cidades vizinhas, por exemplo.

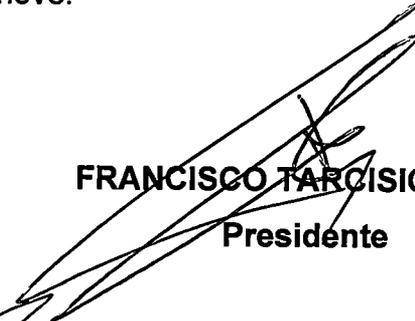
Fundado há mais de 49 anos, o Hospital Rio Doce é um hospital filantrópico mantido pela Fundação Beneficente Rio Doce. Com sua estrutura recentemente reformada, o Pronto Socorro do hospital Rio Doce atende em diversos pacientes por mês, entre atendimentos particulares e pelo Sistema Único de Saúde.

Diante da prestação de serviço, contínua e tendo em vista os benefícios para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que utilizam o Hospital Rio Doce, esta comissão entende importante a aprovação do repasse financeiro à Fundação Beneficente Rio Doce.

**Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 006062/2019.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
Relator

  
**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**PROJETO DE LEI Nº 006062/2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.402/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto de Lei sob análise visando como dispõe sua ementa, alterar a Lei 3.403/2014, no que tange ao valor de repasse ao o Hospital Rio Doce.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da formalização do convênio, resta claro que a propositura visa tão somente readequar os valores estabelecidos no artigo 1º da Lei 3.403/2014.

Conforme artigo 1º da propositura, entre o período de abril a julho de 2019, o repasse mensal será de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). De agosto a novembro de 2019, o repasse será de 760.000,00. De dezembro de 2019 a março de 2020, o valor será de R\$ 920.000,00. Para subsidiar o convênio, resta claro que a receita utilizada será proveniente de dotação orçamentária própria, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a

Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

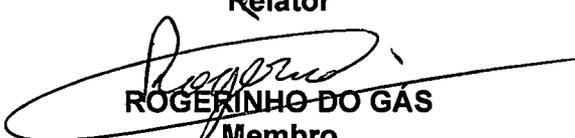
análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROGERINHO DO GAS**  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 006062/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura pretende alterar a Lei nº 3.403 de 23 de abril de 2014 que autorizou o Poder Executivo Municipal a formar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, esta Lei trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares, garantindo a cobertura assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Cabe frisar que no artigo 198, *caput* da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por derradeiro, o Projeto de Lei se justifica, pois o artigo 30, inciso VII da Carta Maior e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 006062/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



**TOBIAS COMETTI**

Presidente



**GELSON LUIZ SUAVE**  
Relator



**EDIMAR VITORAZZI**  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para  
conhecimento em 20/12/2019.

*Mariana Frigini*

Mariana Frigini Bissoli

Protocolista

Mat 6398

*Em Câmara*  
*Antenor Elias*

*23/12/2019*